



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 717 - Extra

Cubatão, segunda-feira, 10 de maio de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.448 DE 9 DE MAIO DE 2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.440, DE 19 DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, Fase de Transição do Plano São Paulo, instituídas através do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, com as alterações previstas neste Decreto, estão prorrogadas até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º Altera a redação do “caput” do art. 3º, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica permitido o funcionamento presencial, das 06 às 21 horas, das seguintes atividades:

(...)”

Art. 3º Altera a redação do “caput” do art. 4º, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial, das 6h às 21h, das seguintes atividades:

(...)”

Art. 4º Altera a redação dos incisos que menciona do art. 6º, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - aos comércios e atividades elencadas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, até às 21 horas;

II - aos comércios e atividades elencados no art. 4º, até às 21 horas, sendo vedado o ingresso ou a presença do público em seu interior nos horários não autorizados para atendimento presencial;

(...)”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de maio de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 9 DE MAIO DE 2021.

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 3.228/2020
SEJUR/2021